TRUZZI
ADVOGADOS



Direitos Autorais e Internet

Como usar conteúdo de terceiros sem problemas

"Encontrei na internet, estava público, então posso usar"

Muitos pensam dessa forma, mas está enganado quem pensa assim. Nem sempre tudo aquilo que você encontra na web pode ser utilizado livremente como fonte em sua criação de conteúdo.



Há algumas condições e cuidados que devem ser observados

É crime

Toda cautela é necessária para que não se cometa uma violação de direito autoral (que é crime previsto no artigo 184 do Código Penal), com pena de detenção de três meses a um ano, ou multa.
Caso a violação ocorra com finalidade de lucro, a pena passa a ser de reclusão, de dois a quatro anos e multa.

Lei de Direitos Autorais

Há ainda outras sanções específicas na esfera cível, previstas na Lei de Direitos Autorais — Lei nº 9610/98, artigo 101).

Como utilizar corretamente conteúdo de terceiros, extraídos da internet, sem cometermos infrações?

1) Verificar se há vedações para uso do material

Observar se há referência específica a algum tipo de licença ou a menção de "direitos autorais reservados". Pode ocorrer de o autor ter proibido o uso por terceiros.

Não é porque está na internet, que o conteúdo pode ser utilizado amplamente. O autor tem o direito de dar publicidade parcial ou total ao material na web, até por questões de construção de portfólio e demonstração de autoria.

2) O material que desejo utilizar é estrangeiro e encontrei na internet. E agora?

Em geral, você poderá utilizar o material livremente, desde que não existam vedações expressas no país de publicação e que seja citada a fonte e o autor. Caso esse conteúdo tenha fins comerciais ou lucrativos e você preveja grande divulgação, a recomendação é entrar em contato com autor, solicitando autorização expressa.

3) Verificar a fonte e autoria exatas do material

Constatado em que local o conteúdo está hospedado e nome do autor, não havendo vedações para o uso desejado, cite a fonte (link exato e data de acesso) e mencione o autor corretamente.

4) Verificar se há regras específicas para uso daquele conteúdo

Primeiramente, verifique se o autor impôs vedações ou condições específicas para uso do material. Caso não encontre tais menções, veja qual é o tipo de conteúdo que irá utilizar:

a) Se for uma música (em áudio ou vídeo), você poderá utilizar um trecho, citando os devidos créditos do nome da música, compositor(a), intérprete, banda. Se for a letra da música, poderá utilizá-la na íntegra, fazendo as mesmas menções.

b) Se for um livro ou artigo, você poderá citar um trecho, mencionando nome da obra, do autor, editora, ano de publicação, número da edição. Se for um poema, você poderá mencioná-lo na íntegra, fazendo as mesmas menções.

c) Caso pretenda utilizar o conteúdo na íntegra, verifique se há essa possibilidade nas licenças conferidas ao material. Caso não exista menção específica, entre em contato com o autor, solicitando autorização específica para a finalidade que você deseja.

d) Se o material que você está desenvolvendo possui fins comerciais ou lucrativos, é recomendável obter autorização específica do autor ou de quem o represente, para evitar problemas. A não ser que o autor ou preposto tenha autorizado previamente este uso, com licença específica, observando eventual prazo de duração.

5) Publiquei um vídeo no YouTube com uma música de fundo e recebi uma notificação. O que poderá ocorrer?

Geralmente, o YouTube consegue detectar uso de músicas de terceiros e dependendo do acordo que a gravadora, o artista ou detentor dos direitos (herdeiro ou cessionário) possui com a plataforma, seu vídeo corre o risco de receber uma notificação e você obrigado a retirar a música e/ou vídeo, substituindo por música de uso livre (biblioteca de áudios livres do YouTube, por exemplo) ou ter de retirar o vídeo. Se o vídeo for monetizado e contiver trecho de música de terceiro: a monetização desse trecho vai para o detentor dos direitos autorais dessa música (se houver acordo com a plataforma). Se o vídeo todo contém a música: monetização do vídeo todo irá para o detentor dos direitos autorais. Verificar se há reivindicação de direitos autorais, inclusive com restrições para novas reproduções sem prévia autorização.

6) Baixei vídeos de uma pessoa pública de seu canal no YouTube e os distribuí para meus grupos de WhatsApp. Posso fazer isso?

Não! O uso de imagem e de nome de terceiros só é possível mediante autorização expressa e específica do indivíduo. Para divulgação desse conteúdo, entre em contato com a pessoa e solicite sua autorização, preferencialmente, por escrito.

Caso contrário, esse comportamento aparenta que você está se passando por essa pessoa, e isso é fraude tipificada como crime de falsa identidade (artigo 307 do Código Penal). Caso queira divulgar esse conteúdo publicado abertamente por esse indivíduo, você poderá fazê-lo desde que mencione o link original da publicação e o nome do autor(a), sem demonstrar qualquer vínculo com o material.

7) Comprei um curso online e quero disponibilizar o conteúdo em um site ou no YouTube. Posso fazer isso?

Não! O material adquirido possui direitos autorais reservados, e foi desenvolvido exclusivamente para seu uso pessoal e intransferível. Compartilhar esse tipo de conteúdo é crime de violação de direitos autorais (previsto no artigo 184 do Código Penal) e, além disso, se sujeitará às sanções civis da Lei de Direitos Autorais, tal como o pagamento de multas (baseadas no valor da obra e número de visualizações ou downloads ainda que em quantitativos aproximados de alcance), além de indenizações por danos morais e materiais.

8) Apenas por ter criado um material ou produto eu sou o detentor dos direitos autorais?

Para demonstrar que você é detentor dos direitos autorais desse material, você deverá comprovar sua autoria, que é seu vínculo com a obra. Portanto, dependendo do formato do conteúdo ou meio de armazenamento, a sua publicação em seu próprio site e redes sociais podem ser suficientes para essa demonstração.

Porém, esses vínculos podem não ser suficientes dependendo, do tipo de material, e, para eximir quaisquer dúvidas, é recomendável que você registre o quanto antes essa obra no órgão competente:

- Cursos, metodologias, poesias, teses, livros e monografias: Biblioteca Nacional;

- Músicas: Biblioteca Nacional ou na Escola Nacional de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);

- Marcas (nome do serviço/produto ou identidade visual), patentes e desenhos industriais, circuitos integrados, softwares: INPI.

9) Posso registrar minhas músicas no Ecad?

Não! Como a função do Ecad na qualidade de ente arrecadador e de distribuição relativo aos direitos autorais de terceiros é cobrar dos usuários de música, seja na televisão aberta ou fechada (cabo), rádio, casa de shows, eventos, bares, sites, hotéis, bares, restaurantes, seja por meio das plataformas de streaming (webcasting, podcasting e simulcasting), os valores de acordo com o grau de execução das músicas e repassar para as associações de música às quais esteja o autor, artista, herdeiro ou sucessor desses direitos vinculado, lá só é possível o cadastro por cada música escolhida pelo interessado e não o registro propriamente dito.

São registráveis arranjos musicais, composições musicais, letras e partituras de músicas exclusivamente na Biblioteca Nacional ou na Escola Nacional de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

10) Tanto o cadastro no Ecad ou nas associações de música quanto o registro são obrigatórios?

Não! Cadastro e/ou registro não são essenciais para que sua música seja considerada protegida. No entanto, registrar a música serve como indício de boa-fé e autoria. Crie um detalhado acervo documental das suas composições, conjunto de obras. Quer dizer, cuide do seu legado – isso evitará vários problemas futuros. Já o cadastro se divide em: a) cadastro do autor/artista/detentor dos direitos; e b) cadastro da música, arranjo etc.

O cadastro do autor e semelhantes é recomendável para identificar quem receberá os valores arrecadados pelo Ecad e repassados para uma das 7 (sete) associações que administram o escritório de arrecadação das contribuições/taxas (valores), quais sejam: Abramus, Amar, Assim, Sbacem, Sicam, Socinpro e UBC.

O cadastro da música (nome da música) agiliza todo o processo fiscalizatório de execução da música em locais pagantes do Ecad, arrecadação e repasses financeiros que chegarão ao autor logo adiante e de quem mais tenha participado legitimamente da obra. Afinal, os intérpretes também merecem proporcionalmente respeito e reconhecimento, além dos créditos devidos.